

LEI N.º 112 DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder permuta de imóvel público por imóvel particular

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do imóvel público denominado **Área B**, medindo 278,15 m² (duzentos e setenta e oito vírgula quinze metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel denominado **Área A**, com 1.368,65 m² (um mil trezentos e sessenta e oito vírgula sessenta e cinco metros quadrados), de propriedade do **MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, situado no Bairro Novo Horizonte, com o imóvel particular, denominado **B-1A3**, com 1.370,648 m² (um mil trezentos e setenta vírgula seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), a ser desmembrada da maior porção da Gleba **1A3** com 9.317,61 m² (nove mil, trezentos e dezessete vírgula sessenta e um metros quadrados), de propriedade de **REGINALDO SORRENTE MARCELO** situado neste Município, tudo conforme descrito nos Memoriais Descritivos e plantas inclusas que ficam fazendo parte integrante da presente lei, nos termos do processo nº 5038/01

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Bernardelli
Prefeito